PROCESSO Nº 011/2024
PROCEDIMENTO Nº 001/2024
ADESÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 011/2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem da prefeitura municipal de **Cocal De Telha - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Alves Mendes, Centro, nº149 CNPJ(MF) N° 01.612.574/0001-83, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ATACADAO DA ECONOMIA LTDA**, CNPJ nº 49.007.816/0001-36, com sede Praça Acelino Coelho De Rezende, nº SN, Loja 01, Bairro: Centro, na cidade de Capitao De Campos, Estado do PI, representado pelo(a) Sr. Joel Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 600.251.513-55, doravante denominado por **CONTRATADA**, ajustam, conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/23, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/23; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:.

I – DO OBJETO

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a adesão ao SRP do município de Capitão De Campos – PI, na condição de carona, à ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico SRP Nº 007/2023– Processo Administrativo Nº 025/2023. que tem como objeto registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de generos alimenticios em geral para suprir as necessidades do municipio de Capitao De Campos – PI, conforme abaixo:

II – DOS VALORES

SEGUNDA – O valor total para o material é de R$ 1.059.750,37 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos),incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

2.1 – O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso

II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de l998.

2.2 Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

§1º. – Os materiais relacionados na Cláusula Segunda deste contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo as quantidades especificadas na requisição emitida, sendo que o funcionário credenciado Pela Prefeitura Municipal naquele momento atestará o recebimento dos mesmos.

2.3 – A entrega terá início imediatamente após a assinatura deste contrato.

III - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

TERCEIRA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo da Prefeitura Municipal, obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

3.1 Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte da Prefeitura Municipal, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

3.2 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

3.3 A fiscalização é exercida no interesse do Município de Cocal de Telha e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

IV- DO PAGAMENTO

QUARTA – O pagamento do valor devido pela entrega dos materiais discriminados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual serão efetuados pelo Departamento competente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal.
§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das cópias do empenho emitidas pelo funcionário responsável Pela Prefeitura Municipal.
§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo

anterior não autoriza opagamento.
4.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUINTA – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme informação do Setor Contábil do Município:
Fontes De Recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/ FPM / FME / PNAE / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

VI - DA VIGENCIA CONTRATUAL

SEXTA – O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

VII– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SÉTIMA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato Administrativo o Município de Cocal de Telha - PI poderá aplicar à Contratada as sanções, isoladas ou simultaneamente previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.1- Ficam estabelecidos à Contratada os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimentoprevisto no item anterior:

8.1.1 No caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato Administrativo, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços.

8.1.2 Por cada infração cometida, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) do valor faturadoaté a data em que ocorreu a infração.

8.2. O recolhimento das multas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2. deverá ser feito através de guia própria, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicadaa multa.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OITAVA – Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:
a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;

b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pelaContratante, com aplicação das penalidades cabíveis;

IX – DO FORO

NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Capitão de Campos - PI como sendo o competente para dirimir todasas dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias deigual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Cocal de Telha - PI, 27 de fevereiro de 2024.

_____

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____

Atacadao Da Economia Ltda.
CNPJ: 49.007.816/0001-36.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____